



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3618

Macapá - Amapá - 02 de Agosto de 2019

LEI

LEI Nº 2.344/2019 - PMM

REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E AUTORIZA A SUA PRESTAÇÃO EM UM DOS REGIMES PREVISTOS PELA LEI Nº 8.987/95, LEI Nº 11.079/04, LEI Nº 11.107/05, LEI Nº 11.445/07 E DECRETO Nº 7.217/2010.

O Prefeito do Município de Macapá:
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, em consonância com o disposto na Lei Nacional nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, estabelece as diretrizes e disciplina a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no território do Município de Macapá, com a finalidade de assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente.

Art. 2º A regulamentação da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Macapá levou em consideração:

I - a competência do Município no que se refere aos serviços públicos de saneamento básico, conforme dispõe a alínea "a", do inciso XI do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Macapá;

II - a necessidade do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário de garantir o serviço adequado, nos aspectos de regularidade, segurança, qualidade, atualidade e generalidade;

III - qualquer entrave na prestação de um serviço adequado pode provocar riscos à saúde pública e ao patrimônio público que compõem o sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município;

IV - a necessidade de vultosos recursos para a melhoria e ampliação do sistema público de

PREFEITURA DE MACAPÁ
Clécio Luís Vilhena Vieira
Prefeito de Macapá

Vice-Prefeita de Macapá
Raimundo Sérgio Moreira de Lemos
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Charles William de Souza Rui Seco
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá
SECRETÁRIOS
Jorge da Silva Pires
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV
Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
Paulo Jorge Viana de Brito
Subprefeito da Subprefeitura da Zona Norte
Itziane Launê de Oliveira - Int. e Acumulativamente
Secretária Mun. para Ass. Extraordinário - SEMAE
Carlos Michel Miranda da Fonseca
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Paulo Sérgio Abreu Mendes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Sandra Maria Martins Cardoso Casemiro
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Mônica Cristina da Silva Dias
Secretária Mun. de Assist. Soc. e do Trabalho - SEMAST
Richardson Régio da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Silvana Vedovelli
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
John David Belique Covre
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB
Claudiomar Rosa da Silva Int. e Acumulativamente
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Luz Otávio de Figueiredo Campos
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Claudiomar Rosa da Silva
Secretário Esp. de Ilum. Pública - SEIP
Marcio Roberto Pimentel de Sousa - cumulativamente
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Taisa Mara Moraes Mendonça
Procuradora Geral do Município - PROGEM
Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM
Nair Mota Dias
Controladora Geral do Município - COGEM
Maykom Magalhães da Silva
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR
Richard Madureira da Silva
Diretor-Presidente do Parque Zoológico Municipal - FPZM
DIRETORES DE EMPRESAS
Franco Aurélio Brito de Souza
Diretor Presidente da MacapaPrev
Jamaira da Silva Ferreira
Diretora Presidente da EMDESUR
André Luiz Alves de Lima
Diretor Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

abastecimento de água e esgotamento sanitário;

V - a necessidade de regulamentação do regime de concessão e permissão de que trata o art. 79 da Lei Orgânica do Município de Macapá;

VI - a necessidade de autorização do Poder Legislativo, conforme inciso V, do art. 199 da Lei Orgânica Municipal, dado ao Projeto de Lei sobre a matéria de que trata o inciso VII, do Parágrafo único, do art. 222 da Lei Orgânica Municipal;

VII - levando em consideração a competência do Município de Macapá para gerir o saneamento básico que consiste em água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar no regime de concessão ou permissão, previstos nas Leis Nacionais n.ºs. 8.987/95, 11.079/04 ou 11.107/05, parte ou totalidade do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, com exclusividade e pelo prazo de até 30 (trinta) anos.

§ 1º Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário englobam as atividades, infraestruturas e instalações necessárias:

I - ao abastecimento público de água potável, abrangendo a captação, adução, tratamento, reservação, distribuição de água potável, até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - ao esgotamento sanitário, abrangendo as ligações prediais (ramais), coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários;

III - as atividades comerciais inerentes ao serviço e a atividade de atendimento aos usuários.

§ 2º A licitação e contrato deverão obedecer a legislação aplicável, especialmente às Leis n.ºs. 8.987/95, 11.079/04 e 11.445/07 e, de forma complementar, a Lei 8.666/93, prever mecanismos de resolução de disputas, nos termos da Lei n.º 9.307/96, conter os mecanismos de garantia do equilíbrio econômico-financeiro, e exigir como condição de participação que as empresas licitantes comprovem experiência anterior e comprovada capacidade técnica e financeira para consecução do contrato, além de responsável técnico com as qualificações necessárias.

§ 3º A concessionária/permissionária ou consórcio deverá se estabelecer no Município como empresa constituída para fins exclusivos para a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 4º O regulamento dos serviços definindo a forma de prestação e fruição dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem os critérios para avaliação e fiscalização de serviço adequado, será instituído por decreto pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. A concessão ou outra

modalidade prevista em Lei adequada a este serviço contemplará as metas progressivas e graduais de expansão dos serviços de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados.

Art. 5º As tarifas públicas serão preservadas pelas regras previstas nesta Lei e no contrato, devendo atender plenamente:

§ 1º As despesas operacionais que englobam:

I - a operação e manutenção do sistema público;

II - a depreciação dos bens utilizados;

III - a comercialização dos serviços;

IV - o atendimento aos usuários;

V - a hidrometria.

§ 2º As despesas de investimentos que englobam a remuneração e amortização de investimentos em estudos, projetos, obras, serviços e fornecimentos para recuperação, melhoria ou ampliação do sistema público, decorrentes da prestação dos serviços.

§ 3º As tarifas poderão ser diferenciadas em função das classes de usuários e faixas de consumo, e categoria especial para atendimento a domicílio de baixa renda, definido como aquele em que a renda domiciliar seja de até um e meio salário mínimo vigente, área do domicílio de no máximo 60 (sessenta) metros quadrados, consumo mensal de energia de até 170 kWh/mês no sistema monofásico, bem como esteja cadastrado no programa Bolsa família.

§ 4º O consumo mínimo mensal para fins de faturamento será de 10 (dez) metros cúbicos, sendo que, no caso de imóvel que tenha sistema alternativo de produção de água o consumo mínimo mensal será de 20 (vinte) metros cúbicos.

§ 5º A tarifa de coleta e tratamento de esgoto será igual a 100% (cem por cento) da tarifa de abastecimento de água.

§ 6º Fica o Poder Concedente autorizado a fixar e cobrar taxa específica para fins de arrendamento, compra ou indenização por encampação dos bens que compõem o sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Macapá, a ser cobrada na conta do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder concedente e do prestador informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas às normas do poder concedente;

IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que

tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela prestadora na prestação dos serviços;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

VII - ter a sua escolha a opção de no mínimo 06 (seis) datas de vencimento, desde que dentro do mês do vencimento de seus débitos.

Parágrafo único. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, ou após prévio aviso quando motivado por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, bem como por inadimplemento do usuário, considerando o interesse da coletividade.

Art. 7º Os bens que compõem o sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão utilizados pelo prestador para fins exclusivos de prestação do serviço, por concessão de uso, devendo contabilizá-los em reserva específica a título de subvenção para investimentos, e mantê-los em boa condição de uso, revertendo ao Município, quando da extinção do contrato.

Art. 8º Os direitos emergentes da concessão poderão servir de garantia de financiamento que tenham por objeto a melhoria do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou em ações de desenvolvimento operacional do prestador, ficando Executivo Municipal autorizado a participar como interveniente anuente no processo.

Art. 9º Os critérios e procedimentos para extinção da Concessão são os previstos nas Leis 8.987/95 e 11.079/04, atendendo às condicionantes da presente Lei.

§ 1º A extinção do contrato estará condicionada a plena amortização ou indenização dos investimentos reconhecidos, cujos critérios para cálculo e forma de pagamento deverão constar do contrato.

§ 2º A liberação dos recursos e o pagamento para cumprimento das obrigações da administração pública para com o contrato terão precedência em relação às demais obrigações contratuais contraídas pela mesma, excluídas aquelas existentes entre entes públicos.

§ 3º 10% (dez por cento) da receita decorrente do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá ser utilizada para atender a amortização da indenização do Concessionário ou outro tipo de prestador, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

Art. 10. Os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de loteamentos, incluindo redes e ramais, deverão ser implantados pelo loteador ou incorporador, sendo condição prévia para sua aprovação pela Prefeitura Municipal, cabendo a Concessionária a análise e prévia aprovação dos projetos de engenharia.

Art. 11. O Poder Executivo deverá criar e regulamentar por decreto a Comissão Municipal de Saneamento Básico, que terá a incumbência de acompanhar e se pronunciar quanto à prestação dos serviços, regulamento dos serviços, planos de investimentos e tarifas praticadas junto ao usuário.

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar autarquia municipal com os objetivos exclusivos de regulamentação e a fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º Poderá o Executivo Municipal prover a regulação e fiscalização através de entidade pública independente, idônea e de reconhecida experiência, de outra esfera da federação.

§ 2º Poderá o Poder Executivo Municipal, até que se crie a agência reguladora própria, delegar esta função à outra entidade de natureza semelhante a uma constituída para finalidade específica.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir qualquer contrato ou convênio vinculado ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que possa prejudicar a concessão autorizada pela presente Lei.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 26 de julho de 2019.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

Projeto de Lei nº 010/2018-PMM

Autora: Prefeitura Municipal de Macapá.

DECRETOS

DECRETO Nº 2.747/2019 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá; e,

Considerando o que consta nos autos do Processo nº 22.01.1.604/19, SIC 208750, gerado pelo requerimento da Servidora DAIANE FERREIRA VILHENA.

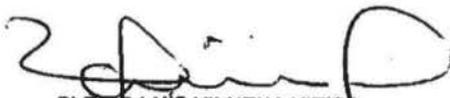
DECRETA:

Art. 1º Exonerar, a pedido, DAIANE FERREIRA VILHENA do Cargo de Provimento em Comissão de Diretora da EMEF Jaranduba do Baillique, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de agosto de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
26 de JULHO de 2019.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 2.749/2019 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto na Lei Complementar nº 080/2011-PMM.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar GABRIELA LUSTOSA DANTAS do Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Programas, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 31 de julho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
26 de JULHO de 2019.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 2.750/2019 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

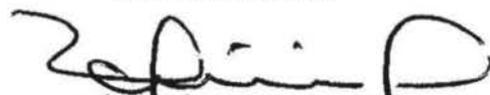
DECRETA:

Art. 1º Exonerar EUMENIDES DE ALMEIDA MASCARENHAS do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Controle Urbano, Código CC-02, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEMDUH/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 31 de julho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
26 de JULHO de 2019.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 2.751/2019 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando os termos do Ofício nº 2093/2019-DAF/PROGEM/PMM (SIC 209083), datado de 24/07/2019, da Procuradoria Geral do Município de Macapá;

Considerando ainda, o Requerimento, datado de 11/07/2019, da servidora Lidiane Cristina Sarmiento Boettger - Chefe da Divisão de Atividades Gerais/PROGEM/PMM.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LIDIANE CRISTINA SARMENTO BOETTGER do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Atividades Gerais, código CC-01, do Departamento de Administração e Finanças, que integra à Estrutura Administrativa da Procuradoria Geral do Município de Macapá - PROGEM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de agosto de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
26 de JULHO de 2019.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 2.754/2019 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

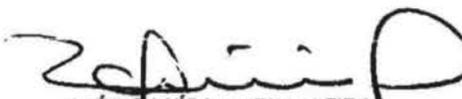
DECRETA:

Art. 1º Nomear GABRIELA LUSTOSA DANTAS para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretora do Departamento de Controle Urbano, Código CC-02, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEMDUH/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 31 de julho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
26 de JULHO de 2019.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 2.762/2019 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 222, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Macapá, de acordo com o disposto no artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar Nº. 122, de 24 de abril de 2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macapá, das Autarquias e das Fundações Públicas, e;

Considerando o resultado final do Concurso Público para preenchimento de vagas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM, homologado pelo Edital nº 29/2018, publicado no D.O.M. nº 3490 de 21 de janeiro de 2019;

Considerando o disposto na Lei